## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1007356-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

**Requerente:** Alcides Daniel

Requerido: Roberto Souza Daniel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Alcides Daniel, RG 7.789-193-4 SSP-SP, CPF 291.663.658-72, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por Roberto Souza Daniel, CPF 289.031.848-66, que faleceu em 17.6.15. O requerente é genitor do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 10).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF, em nome do falecido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu filho, Roberto Souza Daniel, ocorrido em 17.6.15, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 10.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Valdenice Souza Silva Daniel, esposa do requerente e mãe do falecido, também é herdeira necessária e apta ao recebimento do crédito do PIS/FGTS. Inexiste óbice ao deferimento do pedido, obrigando-se o requerente a repassar à sua esposa e herdeira 50% do aludido crédito, haja vista o disposto nos arts. 267 e 272, do CC. Trata-se de valor simbólico, pouco acima do salário-mínimo federal. Contudo, o requerente deverá efetuar essa entrega de numerário imediatamente depois do referido saque.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de Roberto Souza Daniel, CPF 289.031.848-66, RG 40.970.516 SSP-SP,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

a ser representado pelo pai requerente Alcides Daniel, RG 7.789.193-4 SSP-SP, CPF 291.663.658-72, saque na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, sem prejuízo do requerente ter que atender ao disposto no art. 272, do CC. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA